

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**D E C R E T O N°919/2001**

**DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS A SEREM APLICADAS COM BASE NO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A SER REGULADA PELA UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL).**

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n°178/94

**D E C R E T A :**

Art.1º- Em face ao disposto no Código de Vigilância Sanitária do Município de Venda Nova do Imigrante, fica regulamentada a aplicação de multas, expedição de Alvarás e outros serviços regulados e de competência da Lei Municipal, n°178/94, Capítulo XXI e suas Seções.

Art.2º- Em caso de infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- advertência ou notificação preliminar;

II- multa;

III- apreensão de produtos;

IV- inutilização de produtos;

V- proibição ou interdição de atividades, observando a legislação Estadual e federal a respeito;

§ Único- nos termos do artigo 170 e parágrafos da Lei 178/94, sempre que possível, será aplicada previamente a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, observando-se o disposto no artigo 175 e demais dispositivos aplicáveis.

Art.3º- As multas terão o valor de 1, 5 ou 10 vezes a unidade fiscal de referência (UF) vigente no Município e em dobro em caso de reincidência, nos termos do artigo 162 e 165 da Lei 178/94.

§ único - As multas serão graduadas de acordo com:

- I- a gravidade da infração;
- II- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III- os antecedentes do infrator, com relação às imposições do código.

Art.4º- Os recurso serão dirigidos ao Executivo Municipal, que poderá se assessorar para posterior decisão final, da qual não caberá mais recurso administrativo.

Art.5º- As Notificações e Auto de Infração, serão lavradas em formulário próprio e deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pela fiscalização Sanitária (Fiscal Sanitário)

Art.6º- Fica fixado o valor das Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos do Código de Vigilância Sanitária Municipal, conforme se segue:

## 1- ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS

### 1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I e III

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA EM UR
Menor que 50m <sup>2</sup>	4 UR
50 à 99 m <sup>2</sup>	8 “
100 à 199 m <sup>2</sup>	10 “
200 à 300 m <sup>2</sup>	11 “
maior 300 m <sup>2</sup>	2 UR a cada 100m <sup>2</sup> a mais

### 1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II e X.

Menor que 50m <sup>2</sup>	5 UR
50 à 99 m <sup>2</sup>	6 “
100 à 199m <sup>2</sup>	8 “

### 1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPO V E VI.

menor que 50m <sup>2</sup>	4 UR
50 à 99 m <sup>2</sup>	5 “
100 à 199 m <sup>2</sup>	6 “
200 à 300 m <sup>2</sup>	8 “
Maior 300 m <sup>2</sup>	2 UFIR a cada 100m <sup>2</sup> a mais

### 1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII e VIII.

menor que 50m <sup>2</sup>	4 UR
50 à 99 m <sup>2</sup>	5 “
100 à 199 m <sup>2</sup>	6 “
200 à 300 m <sup>2</sup>	7 “
Maior 300 m <sup>2</sup>	2 UR a cada 100m <sup>2</sup> a mais

## 2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

2.1 - Baixa de responsabilidade Profissional.....	3 UR
2.2 - Abertura, encerramento e transferência de livros .....	1 “
2.3 - Solicitação de baixa de Alvará ou atividade.....	1 “
2.4 - Expedição de certidão.....	1 “
2.5 - Expedição de Laudo Técnico.....	1 “
2.6 - Expedição de Guia de Transito da Vigilância Sanitária.....	1 “
2.7 - Outros procedimentos não especializados.....	1 “
2.8 - Concessão de Receituário A (Portaria 28).....	1 “

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de fevereiro de 2001



BRAS DEL PUPO